REGULAMENTO (CEE) Nº 2611/90 DA COMISSÃO

de 10 de Setembro de 1990

relativo à colocação em concurso para a venda para exportação de tabaco embalado detido pelo organismo de intervenção italiano

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 727/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, que estabelece uma organização comum de mercados no sector do tabaco em rama (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1329/90 (2), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 7º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3389/73 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 395/90 (4), fixa os processos e condições da colocação à venda de tabacos detidos pelos organismos de intervenção;

Considerando que, devido aos problemas postos pela armazenagem de tabaco embalado, nomeadamente aos custos de armazenagem, é oportuno abrir um concurso para a colocação à venda, por lotes, desse tabaco e destiná-lo à exportação sem restituição;

Considerando que o pagamento da totalidade desses lotes é efectuado antes da retirada do tabaco; que convém prever que, a pedido do adjudicatário, a caução seja liberada, à medida da realização das exportações, para as quantidades de tabaco retiradas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Tabaco,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Procede-se à venda para exportação de 7 lotes de tabaco em rama embalado, proveniente das colheitas de 1987 e 1988, detidos pelo organismo de intervenção italiano, com um peso total de 12 598 742 quilogramas, repartidos por variedades como indicado no anexo.

Artigo 2º

A venda realizar-se-á de acordo com o processo de concurso, em conformidade com as disposições do Regulamento (CEE) nº 3389/73.

Artigo 3º

A data limite para a recepção das propostas na sede da Comissão das Comunidades Europeias é fixada em 26 de Outubro de 1990, às 12 horas (hora de Bruxelas).

Artigo 4º

A data limite para a retirada do tabaco pelo adjudicatário, referida no nº 1 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 3389/73, é fixada:

a) No termo do quarto mês seguinte à data da publicação do resultado do concurso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias,* para, pelo menos, um terço dos lotes;

b) No termo do sexto mês seguinte à referida data para o restante tabaco.

Artigo 5º

1. A caução referida no artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3389/73 deve ser constituída em nome e junto da Azienda di Stato per gli interventi nel mercato agricolo (AIMA), sezione specializzata per il tabacco, via Duccio Galimberti 47, I-00136 Roma.

2. A Comissão comunicará imediatamente o resultado do concurso ao organismo de intervenção em causa. Este liberará imediatamente as cauções dos proponentes cujas propostas não eram admissíveis e dos que não tenham sido declarados adjudicatários.

Sem prejuízo das disposições do segundo parágrafo do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 3389/73, as cauções do ou dos adjudicatários serão liberadas logo que as condições previstas na alínea c) do artigo 7º do referido regulamento estejam satisfeitas.

3. A pedido do interessado, a caução é liberada na proporção das quantidades de tabaco para as quais tenham sido apresentadas as provas referidas na alínea c) do artigo 7º do referido regulamento.

Artigo 6º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

(1) JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 1.
(2) JO nº L 132 de 23. 5. 1990, p. 25.
(3) JO nº L 345 de 15. 12. 1973, p. 47.
(4) JO nº L 42 de 16. 2. 1990, p. 46.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Setembro de 1990.

Pela Comissão
Ray MAC SHARRY
Membro da Comissão

ANEXO

Lote nº	Variedade	Colheita	Peso (kg)
1	Tsebelia	1987	1 518 707
	Bright	1987	439 563
			1 958 270
2	Tsebelia	1987	1 518 714
	Burley	1987	464 493
			1 983 207
3	Tsebelia	1987	1 610 455
	Burley	1987	651 319
			2 261 774
4	Mavra	1987	1 212 508
	Burley	1987	608 814
			1 821 322
5	Tsebelia	1988	959 619
	Kentucky	1987	394 971
			1 354 590
6	Tsebelia	1988	959 618
	F. Havanna	1987	591 288
	Kentucky	1987	159 966
			1 710 872
7	Mavra	1988	921 562
	F. Havanna	1987	485 106
	Kentucky	1987	102 039
			1 508 707
		Total	12 598 742